

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 760/2001

de 28 de maio de 2001.

**“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu **LÁZARO SOARES DE AQUINO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Paranaiguara, o Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão colegiado para colaborar na formulação da política educacional do Município, orientar a sua execução e zelar pelo cumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação deverá dotar-se de REGIMENTO INTERNO, a ser elaborado, em trinta dias da publicação desta Lei, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, sujeita sua aprovação por decreto, observada à legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivos:

I – Planejar, em conjunto com órgãos e entidades particulares e públicos, o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;

II – Orientar a execução do Sistema Municipal de Ensino;

III – Deliberar sobre as diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do Município;

IV – Acatar e ceder as metas de sua competência no que se refere à Educação contido no Título V, Capítulo IV, Seção II da Lei Orgânica do Município;

V – Acatar e seguir as metas no que for de sua competência referente à Cultura contidas no Título V, Capítulo IV, Seção III da Lei Orgânica do Município;

VI – Manifestar –se sobre:

- a) Plano de expansão do ensino no Município, principalmente quanto à criação, ampliação, desativação e localização de novas unidades escolares no município;

28 maio 2001
Município de Paranaiguara
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

- b) Plano Municipal de Educação;
- c) Aplicação de recursos destinados à educação no Município;
- d) Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- e) Relatório de atividades do órgão municipal de educação;
- f) Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações;
- g) Normas para criação de colegiado de escolas e funcionamento das caixas escolares.

VII – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

VIII – Incentivar e promover a democratização do sistema de educação do Município;

IX – Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, Federal e particular, no âmbito do Município;

X – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

XI – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa do ensino municipal;

X II– Emitir parecer sobre:

- a) Questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Emitir parecer sobre convênios, adesão, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretende celebrar;
- c) Funcionamento de escolas da rede municipal;

XIII – Participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Aprovar e acompanhar o plano municipal de aquisição e distribuição de merenda e material escolar;

XV – Estimular o acesso às fontes da cultura, apoiar, incentivar e valorizar a difusão de manifestações de culturais;

XVI – Sugerir mecanismo de erradicação do analfabetismo, de universalização do atendimento escolar, de melhoria da qualidade do ensino, de formação para o trabalho e de incentivo a formação humanística, científica e tecnológica;

XVII – Fixar critérios para concessão de bolsas de estudo pelo município;

PUBLICADO 28/ maio / 2006
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

XVIII – Aprovar concessão de auxílio (s) a instituições educacionais;

XIX – Fornecer subsídios para manifestação do Conselho Estadual de Educação, nos processos de criação de estabelecimento de ensino, nos casos que não tenham indispensável delegação;

XX – Articular-se com órgão de instituições vinculadas a educação;

XXI – Divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação;

XXII – Realizar estudos e pesquisas em educação;

XXIII – Promover ou incentivar a integração escola-empresa;

XXIV – Emitir resoluções, pareceres e indicações, dentro dos limites de suas atividades e competências relativas a assuntos educacionais e culturais;

XXV – Estabelecer critérios e procedimentos relativo à expedição de autorização para o exercício dos cargos ou funções de diretor, vice-diretor e secretários de escolas no serviço público municipal;

XXVI – aprovar planos de aplicação de recursos estaduais e federais destinados à educação municipal, relativos ao ensino;

XXVII – Funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será integrado por pessoas de reconhecido espírito público e de interesse educacional, que possam expressar a vontade da comunidade, incluindo entre seus membros representantes:

- a) Do Magistério Público Municipal, Estadual e Federal, quando existir;
- b) Do Magistério Particular, quando existir;
- c) De Associações Comunitárias Legalmente constituídas;
- d) Da Câmara Municipal de Paranaiguara;
- e) De Entidades Cíveis legalmente constituídas;
- f) Da Associação Comercial e Industrial de Paranaiguara;
- g) Do Grupo de Promoção Social de Assistente de Paranaiguara.

Parágrafo Único – o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre os membros natos, os nomeados pelo Prefeito, bem como sobre o processo de indicação dos representantes de cada órgão ou entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 28 / maio / 2007
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, com renovação, no primeiro ano de um terço de seus membros, e no ano seguinte de dois terços, e assim sucessivamente, cabendo ao Regimento Interno fixar a forma de realizar a renovação.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e considerado de relevante serviço ao Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á dos seguintes órgãos, cuja competência será fixada no Regimento Interno:

- a) Presidência;
- b) Plenário;
- c) Comissões;
- d) Órgãos Auxiliares:
 - Secretaria
 - Consultoria Técnica

Art. 7º - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão a conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Para execução dos trabalhos constantes desta Lei e implantação do Conselho Municipal de Educação, o Município poderá usar funcionários efetivos ou contratar pelo regime seletista e temporários, trabalhadores, técnicos, profissionais autônomos ou liberais, que melhor se adaptarem aos objetivos propostos.

Art. 9º - Para acobertar as despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar dotação própria do Orçamento vigente, ou abrir Crédito Especial com base no Artigo 43, §1º, Incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2001.


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal